REQUERIMENTO N.º_____/2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Piraí,

A Vereadora Kátia Miki, que a este subscreve, após tramitação regimental (Art. 123, § 3º, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal), requer seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito de Barra do Piraí-RJ o presente requerimento com vistas à consecução da função fiscalizatória, inerente ao Poder Legislativo, sendo necessário que o Executivo Municipal encaminhe à Câmara de Vereadores, no prazo de lei, resposta acerca dos questionamentos, a saber:

- **Quantas pessoas foram empregadas durante a obra de revitalização da Ponte Getúlio Vargas, popularmente conhecida como 'Ponte Metálica', realizada em agosto de 2023? Qual o valor gasto no pagamento desses trabalhadores?**

- **Quantos dias duraram a obra de revitalização da Ponte Metálica?**

- **Quais materiais foram utilizados? Qual o valor gasto na compra desses materiais?**

- **O valor utilizado na revitalização da Ponte Metálica é proveniente de qual secretaria?**

Ante os questionamentos acima apresentados, requer que o Poder Executivo explique o motivo pelo qual a pintura recém realizada na Ponte Getúlio Vargas já está descascando, cerca de 06 meses após a revitalização e pintura da mesma.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988 instaurou para a sociedade Brasileira, a vigência do Estado Democrático de Direito, conforme a previsão expressa do Caput do art. 1º, pelo qual o Estado passou a se submeter às normas que ele mesmo editou, pelo processo legislativo constitucional. Assim sendo, aplica-se ao Estado, em suas três esferas de governo, o Regime Jurídico-Administrativo, entendido como o conjunto de Princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

Registro da Ponte Getúlio Vargas, realizado no dia 23 de Agosto de 2023, durante as obras de revitalização:



Registro da Ponte Getúlio Vargas realizado no dia 04 de Março de 2024, pouco mais de seis meses após as obras de revitalização, com a pintura já bastante deteriorada:



O art. 37, Caput da CF/88 elenca cinco Princípios, são eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade de Eficiência. A publicidade é conceituada como sendo "***medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento***".

Por esta razão, nós, legisladores investidos desta função típica, solicitamos, com a máxima urgência e celeridade, seja-nos respondido os questionamentos e disponibilizado, através de cópia física ou digitalizada, toda documentação comprobatória pertinente.

Contando com o estrito cumprimento da Lei, em nome da Ordem Democrática, colocamo-nos ao seu inteiro dispor nesta Casa de Leis e reitero elevados protestos de estima e consideração.

SALA BARÃO DO RIO BONITO, 04 de Março de 2024.

Katia Miki
Vereadora